

| FL | RUBRICA |
|----|---------|
| 46 | ulm |


CONTRATO 07/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E A EMPRESA JOANA DARCA S/A, NA FORMA ABAIXO”:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nicola Biancardi, nº 788, Centro – CEP: 29.900-206, Linhares-ES, inscrito no CNPJ: sob nº 06.939.919-0001-21 neste ato representada pelo Diretor Presidente do Instituto, senhor **JOBIS CALIMAN BUFFON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 008.096.647-04 e a carteira de identidade nº 083.791 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº. 1.170, Praia da Costa, CEP: 29.101-094, Vila Velha-ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIAÇÃO JONA DARCA S/A**, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, S/N, KM 145, Três Barras, CEP: 29.904-005, Linhares-ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.487.156/0002-86, representada legalmente pelo Senhor **ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO**, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, S/N, KM145, Três Barras, CEP: 29.904-005 portador CPF Nº 450.859.787-49 e Carteira de Identidade nº 347.700, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com embasamento do artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, homologada pelo senhor Diretor Presidente, no **processo nº 0261/2019** O presente **CONTRATO** é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente. Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade** tem justo e contratado o disposto nas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 – Fica efetuada a contratação de empresa, para fornecimento de recarga de cartões “Valefácil”, visando o transporte dos servidores desta Autarquia, conforme processo administrativo nº 0261/2019.

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 47 |  |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

2.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

2.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

2.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPASLI ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;


2.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

2.8 - Disponibilizar a recarga do Cartão mensalmente conforme estabelecido no contrato.

2.9 - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo relatório dos valores dos Cartões utilizados pelos servidores mensalmente, juntamente com as seguintes declarações:

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certidão de Débito Relativa aos Tributos Federais.

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 48 |  |

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

3.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a **CONTRATADA**;

3.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;

3.4 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

3.5 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019 e subsequentes, a saber:

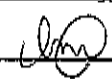
2001.0912201002.003.33903900000.14300000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1 - O valor global estimado é de: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 49 |  |

6.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, até 3 (três) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.5 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.6 - Fica assegurado ao IPASLI o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.6.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.6.3 - Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.

6.6.4 - Débitos com a Administração Municipal.


6.7 - Junto com a Fatura a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

a) Certidão Negativa da INSS e FGTS;

a) Certidão Negativa do FGTS.

6.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.9 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 50 |  |

6.10 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.11 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPASLI nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida no item 6.3 e 6.7 da Cláusula Sexta, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de 04/06/2019.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1- Os serviços serão prestados por meio de transporte coletivo (público).


8.2 - O Objeto do presente processo será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 51 |  |

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

10.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do **Contrato**:

a) **Multa de mora**, correspondente a **0,3% (três décimos por cento) por dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de etapa de serviços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o serviço realizado.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, sendo assegurada defesa prévia:


a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o IPASLI de Linhares pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPASLI enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As multas previstas nos itens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 52 |  |

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o IPASLI será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPASLI será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 - Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.7 - A sanção na alínea "d", do subitem 10.1.2. é da competência do IPASLI pela execução do Contrato, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As demais sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.1.2. são da competência do presidente do Instituto, Sr. Jobis Caliman Buffon.

10.9 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) rescisão do **Contrato**, a que se refere o **inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93**;


b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Reapresentação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, de decisão do Sr. presidente, na hipótese da alínea "d" do subitem 10.1.2, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

10.9.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" e no inciso III, do subitem 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

10.9.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 53 |  |

recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.9.3 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93**;

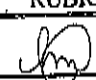
II - Amigável entre as partes, nos termos do **art. 79, II, da Lei 8.666/93**;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos **incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

1.2. - Fica automaticamente rescindido este Contrato no caso de perda da condição de exclusividade da empresa contratada na concessão do transporte coletivo público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

| FL | RUBRICA |
|----|---|
| 54 |  |

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**.

13.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Linhares, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Linhares-ES, 04 de Junho de 2019.

Assinado digitalmente
por JOBIS CALIMAN
BUFFON:00809664704
Data: 2019.07.10
13:31:04 -0300

LINHARES-IPASLI
JOBIS CALIMAN BUFFON
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
VIACAO JOANA D ARC S
A:27487156000286
Data: 2019.07.23 10:51:57
-0300

VIACAO JOANA D
ARC S
A:27487156000286

VIAÇÃO JOANA DARC S/A
ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Andel dos Santos Moimogo
- 2 - Barbara Baus muniz